

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 943/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 182/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ, A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo, por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, a efetuar a doação, ao Município de Diamante do Norte, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo, por meio do Instituto do Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, a efetuar a doação, ao Município de Diamante do Norte, de porção do imóvel objeto da matrícula nº 7.059 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, correspondente à área de 290,95 m<sup>2</sup>, integrante de uma área com 471,50 m<sup>2</sup>, constituído por parte do lote nº 22, da quadra nº 31, da planta geral da cidade de Diamante do Norte.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

**I** - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

**II** - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

**III** - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

**IV** - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

**I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

**II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

**III** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

**IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

**Art. 6º** A SEAP e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **18218.418.5881DoacaodeimovelaoMunicipiodeDiamantedoNorte.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 13/11/2023 14:37.

Inserido ao protocolo **18.418.588-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 13/11/2023 14:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**836801fb93b5aa7a230076e8221a8b1c**.

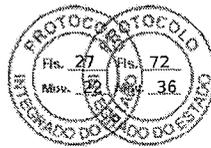


# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

## TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

*Nós Confiamos em Deus!*



Diamante do Norte/PR, 21 de junho de 2023.

Ofício nº 29/2023 – S.P.E

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente e para os devidos fins, solicitamos a Vossa Senhoria a disponibilidade de uso de parte do espaço físico pertencente ao IDR – Paraná, no município de Diamante do Norte, situado na Rua Reynaldo Massi, nº 1178, que não vem sendo utilizado pelo IDR, com a possibilidade de doação de parte do terreno, conforme destacado no croqui da área, fotos e cópia da matrícula atualizada do imóvel para vossa apreciação. O lote em questão esta registrado na matrícula nº 7.059, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Londrina.

A utilização do espaço físico não comprometerá ou prejudicará as atividades-fim e os serviços prestados pelo IDR, visto que o Município utilizará somente o acesso pelo portão dos fundos do terreno das instalações do IDR. Vale destacar que o lote em questão foi doado pelo próprio município a Emater na época, e atualmente, o espaço em questão ao qual está sendo solicitado a doação, não é utilizado pelo IDR. O espaço físico solicitado compreende as dimensões de 11,50 metros de largura por 25,30 metros de comprimento, totalizando 290,95 m<sup>2</sup>.

Informamos que é de grande interesse desta Administração Municipal a utilização da referida área, no qual faz divisas com o Hospital Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, ampliando assim o espaço de utilização na área de saúde, podendô proporcionar um melhor atendimento à população diamantense. Importante destacar que pretendemos realizar melhorias na estrutura operativa e no pleno funcionamento deste local.

Diante do exposto, esperamos a compreensão de Vossa Senhoria sobre a importância da solicitação, que visa somente o bem comum, o benefício coletivo e em melhorias das atividades na área de saúde pública em nosso Município.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIEL DOS SANTOS  
CORREA:0307885690  
9

Assinado de forma digital  
por ELIEL DOS SANTOS  
CORREA:03078856909

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER  
Curitiba-PR

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000

Página 1 de 3

Inserido ao protocolo 18.418.588-1 por: Pietro Natel Estorillo em: 23/10/2023 15:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 562ce817b3d922e403481dcd7099fb5.

Inserido ao protocolo 18.418.588-1 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 13/11/2023 14:18. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: e2635218b8d76a3f91cae6ee65bb1605.

MENSAGEM Nº 182/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Diamante do Norte, de parte correspondente a uma área de 290,95 m<sup>2</sup> do imóvel registrado sob a matrícula nº 7.059 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, integrante de uma área total de 471,50 m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para a implantação e funcionamento de serviços municipais, em especial para atender os servidores da área da saúde pública municipal, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

I – À DAP para leitura no expediente.  
II – À DA para providências

*[Assinatura]*  
Presidente.

13 NOV 2023

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.418.588-1

Palácio Iguçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13087/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária nº 111, antecipada do dia 14 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 943/2023 - Mensagem nº 182/2023**.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13087** e o código CRC **1C6B9D9D9D0A9AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13092/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13092** e o código CRC **1A6A9A9E9A0E9BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8384/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8384** e o código CRC **1F6C9A9B9C1C0FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3098/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI 943/2023

–

**PL Nº 943/2023**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 182/23**

*Autoriza o Poder Executivo, por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, a efetuar a doação, ao Município de Diamante do Norte, do imóvel que especifica.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 943/2023, por meio da Mensagem nº 182/2023 objetiva autorizar o Poder Executivo, por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, a efetuar a doação, ao Município de Diamante do Norte, do imóvel que especifica.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado para implantação e funcionamento de serviços municipais, em especial para atender os servidores da área da saúde pública municipal, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

A SEAP e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAREMATER ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Cumprе ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita.

–

### FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado ao município de Diamante do Norte.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

**Art. 10.** *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

*I – doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021, também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

**Art. 76.** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 13 de novembro de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3098** e o código CRC **1E7F0E0D5B1E2EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13184/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 943/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13184** e o código CRC **1A7A0D0A5A7E6CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8451/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8451** e o código CRC **1E7D0C0F5B7A6EB**